



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 052, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor

Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei n° 044/2013, que altera dispositivo na Lei n° 853/2001, alterada pela Lei n° 1.117/2006, que dispõe sobre revisão salarial aos servidores municipais de Campo Novo do Parecis, com o seguinte pronunciamento.

O projeto de lei em pauta visa atender a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - SSPM, entidade representativa destes, quanto à mudança da data base para a reposição e reajuste salarial dos servidores públicos municipais, vez que este desejo foi manifestado e concordado pela categoria em Assembléia Geral, realizada no dia 23 de maio (p.p.), na sede daquele Sindicato.

A justificativa fundamenta-se em fatores determinantes da economia nacional, tais como, reajuste do salário mínimo nacional que impulsiona os aumentos dos principais elementos/produtos que compõem a cesta básica familiar, reajuste nas tarifas de energia elétrica, água, IPTU, material escolar, combustíveis, aluguéis, plano de saúde privado, IPVA, dentre outros fatores que corroboram para a perda sistemática, ou seja, defasagem dos valores salariais em cinco (5) meses dos servidores públicos municipais, até que os proventos venham a ser corrigidos.

Oportunamente, convém esclarecer que a data base fincada no mês de maio acompanhou a política econômica federal, vez que a data base praticada (maio) decorre ainda nos dias atuais, pautada no reajustamento salarial dantes percebido pelo Governo Federal. Contudo, a Lei n° 12.382/2011 estabeleceu novas diretrizes para este reajustamento, a partir de 1º de janeiro de cada ano, decisão também pretendida pelos servidores públicos municipais.

Salientamos que administrativamente esta mudança na data base não trará prejuízos aos cofres públicos, nem tão pouco acarretará aumento de despesas públicas.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis - MT.
FI Nº. 02

PROJETO DE LEI N° 044/2013

3 de julho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N° 853/2001, ALTERADA PELA LEI N° 1.117/2006, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art 2º da Lei Municipal nº 853, de 28.12.2001, que dispõe sobre a revisão salarial aos servidores municipais de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Institui-se o mês de janeiro como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração